

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE
HIDROSTÁTICO EM EXTITORES DE INCÊNDIO DO SESC/AR/DF,
CONFORME NBR 12962**

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

Este documento objetiva normatizar os serviços a serem realizados por empresa especializada contratada para Inspeção, Manutenção, Recarga e Teste hidrostático em preventivos móveis - extintores de incêndio do Sesc-DF.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção, Manutenção, Recarga e Teste hidrostático em preventivos móveis - extintores de incêndio do Sesc-DF, em cumprimento ao disposto na NBR 12962.

3. JUSTIFICATIVA

Extintores de incêndio são equipamentos para pronto uso em incêndios incipientes, com limitação operacional de acordo com sua carga útil e possuem uma longevidade diretamente ligada com a manutenção e correta utilização. O item segurança reputa-se como essencial mas, como todo cilindro submetido à pressão, os extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça. Esse fato torna a manutenção periódica essencial para a sua correta utilização e segurança do operador.

Ratifica-se que todos os equipamentos de proteção contra incêndio devem ser mantidos em rigoroso estado de conservação e funcionamento. A recarga e a manutenção dos extintores devem ser feitas somente por empresas certificadas e credenciadas pelo INMETRO e pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM, conforme legislação. Trata-se de um serviço que deve atender às normas legais, NR 23 e NBR 12962. Desse modo, é

necessária a contratação dos serviços de recarga e manutenção, pois a prevenção contra incêndio é uma obrigatoriedade.

4. DEMANDA

Inspeção semestral, Manutenção, Recarga e Teste Hidrostático em extintores de incêndio da empresa. Os extintores são dispostos na Sede, 10 Unidades e 08 Unidades Móveis do Sesc-DF, totalizando 679 cilindros especificados conforme abaixo:

- 350 extintores tipo PQS ABC (6 Kg);
- 150 extintores tipo PQS BC (6 Kg);
- 140 extintores tipo CO₂ (6 Kg);
- 70 extintores tipo Água (10 litros).

5. DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

5.1. Todos os extintores deverão ser retirados dos locais indicados diretamente pela CONTRATADA, com o acompanhamento de um empregado indicado pelo SESC-DF, após o agendamento prévio.

5.1.1. Após a retirada, será lavrado termo, assinado em conjunto pelo Sesc-DF e CONTRATADA, contendo: data, quantidade, tipo e numeração dos extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução dos equipamentos.

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos aos extintores retirados, no mínimo 10%, na mesma data em que ocorrer a retirada nas Unidades dos extintores, sem ônus para a SESC, enquanto os serviços forem realizados.

5.1.2.1. A CONTRATADA poderá optar em retirar metade (50%) dos extintores, obedecendo ao prazo e a substituição destes.

5.3. A manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático e, sempre que necessário, a reposição de peças originais e da pintura. A retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas Técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO;

5.5 Caso o extintor sofra despressurização ou perda de peso acima de 10% do peso original, tratando-se de extintor de pressão injetada, antes de completar um ano de realizado o último serviço, o preventivo será encaminhado para manutenção sem ônus adicional para o Sesc-DF.

5.6 Caso o Sesc-DF utilize o extintor para treinamento, combatendo princípio de incêndio ou mesmo atitude de vandalismo, fica a CONTRATADA desobrigada de realizar a manutenção do extintor usado.

5.7. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) e ficará submetida ao cumprimento dos prazos que se seguem:

- 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação (recebimento do PAF), para recolher os equipamentos;
- 7 (sete) dias úteis, a contar do recolhimento, para proceder à manutenção pertinente e providenciar imediata devolução às dependências da Unidade de Serviço solicitante.

5.8. A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao executor do contrato o original assinado pelo técnico que executou os serviços, sempre que concluir cada etapa, visando um melhor acompanhamento, controle do progresso dos serviços, e cumprimento dos prazos estabelecidos;

5.9. A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses;

5.10. A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 meses.

6. MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

6.1. A manutenção de segundo nível deverá ocorrer no máximo a cada 12 (doze) meses ou quando requerida por uma inspeção técnica.

6.2. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- Verificação da carga;
- Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;

- Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- Regulagem da válvula de alívio;
- Regulagem estática do regulador de pressão;
- Verificação do indicador de pressão, que não poderá apresentar vazamento e deverá Indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
- Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- Execução de recarga do extintor de incêndio;
- Colocação do anel de identificação da manutenção;

- Realização do ensaio de vazamento;
- Colocação da trava e lacre;
- Fixação do selo de identificação da conformidade;
- Fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;
- Pesquisar, **semestralmente**, os cilindros dos extintores de pressão injetada, informar a gerência da Unidade e providenciar sua recarga, quando for verificada perda de peso acima de 10% do peso original.

7. MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL

7.1. A manutenção de 3º nível deverá ocorrer no máximo a cada 5 (cinco) anos, a partir da data de fabricação, da última vistoria ou quando requerida por inspeção técnica.

7.1.1. A manutenção de 3º nível consiste em:

- Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor;
- Ensaio hidrostático da válvula de descarga;
- Ensaio hidrostático da mangueira, quando existente.

7.2. A remoção total da pintura ficará a critério da CONTRATADA em função do cilindro ou recipiente apresentar, ou não, corrosão, amassados ou reparos de solda.

8 – QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto do presente Caderno;

8.2. A CONTRATADA também deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Comprovante de regularização da empresa junto ao Conselho Regional de Química – CRQ;
- 2) Comprovante de credenciamento emitido pelo órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- 4) Alvará de Funcionamento e/ou documentos legais com autorização de funcionamento, expedido pelos órgãos competentes;
- 5) Licença de funcionamento expedida pela Administração Regional da cidade;
- 6) Renovações dos documentos acima, em período de vigência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC

9.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

9.2 - Designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

9.3 - Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 03 (três) dias úteis para saná-las em totalidade;

9.4 – Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Caderno de Especificação.

10.5. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo SESC para a execução do contrato;

10.6. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato;

10.7. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados.

11 – SIGNIFICADOS DOS TERMOS UTILIZADOS

Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

I - SESC: Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Distrito Federal;

II - CONTRATADA: Parte que firmou o contrato com a Administração após a adjudicação do objeto desta licitação;

III - EXECUTOR DO CONTRATO: Funcionário designado formalmente para representar o SESC, responsável pela fiscalização dos serviços;

IV – MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL: manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

V - MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL: processo de revisão total do extintor, incluindo-se a execução de ensaios hidrostáticos.

VI – RECARGA: Substituição do agente extintor anualmente.

VII – TESTE HIDROSTÁTICO – ensaio executado em alguns componentes do extintor de incêndio, sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se água como meio de transmissão de pressão. Tem como objetivo a avaliação da resistência do componente, quando submetido, a pressões superiores à pressão de normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

12.2 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO EXECUTOR DO CONTRATO.**

12.3 A CONTRATADA só poderá retirar os equipamentos e levar para manutenção, mediante apresentação de Pedido ao Fornecedor – PAF emitido pela SESC.

13.4 A CONTRATADA, quando recolher os preventivos para manutenção, deverá emitir nota ao SESC especificando quantidade, tipos de agentes preventivos e numeração dos cilindros que foram recolhidos e devolver os cilindros dentro do prazo especificados no Contrato.

Brasília - DF, julho de 2019.

Cleide dos Reis Maria de Jesus
Téc. de Segurança do Trabalho
Saúde e Segurança Ocupacional - SSO
Coord. de Gestão de Pessoas - COGEP

Amanda Célia M. de O. Rebelo
Supervisão Administrativa / TNS Psicóloga
Saúde e Segurança Ocupacional - SSO
Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP